



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ  
CONSELHO SUPERIOR

**RESOLUÇÃO Nº 008, DE 10 DE MARÇO DE 2014**

Aprova o Regulamento de  
Assistência Estudantil.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ**, no uso da competência que lhe foi subdelegada mediante a Portaria MEC nº 404, de 23/04/2009 (Republicada no DOU de 07/05/2009), considerando a deliberação do colegiado, na 27ª reunião, realizada nesta data,

**R E S O L V E**

Art. 1º - Aprovar o regulamento de Assistência Estudantil.

Art. 2º - Revogar a Resolução nº 023/2011.

A blue ink signature consisting of stylized, overlapping loops and lines.

Virgílio Augusto Sales Araripe  
**Presidente do Conselho Superior**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ  
CONSELHO SUPERIOR

CAPÍTULO I  
DOS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 1º O Regulamento de Assistência Estudantil do IFCE orientar-se-á pelos princípios gerais do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) do Ministério da Educação e deve atender a todos os níveis na Educação Profissional, Científica e Tecnológica, exceto os de pós-graduação, conforme orienta o decreto nº 7.234/2010, e os cursos pertencentes a programas com dotação orçamentária própria para atender as necessidades do educando, ofertados e/ou executados pelo IFCE, estando em consonância com a ação 2994, tendo como código da natureza 33.90.18 que estabelece o orçamento da Assistência ao Educando da Educação Profissional e Tecnológica, compreendendo:

1. A prioridade do atendimento às situações de vulnerabilidade social e pedagógica, visando à formação integral do estudante;
2. O respeito à dignidade do sujeito, à sua autonomia, ao direito a benefícios, a serviços de qualidade, à permanência, convivência escolar, familiar e comunitária;
3. A igualdade de direitos no acesso ao atendimento, ampla divulgação dos recursos, benefícios e serviços da assistência estudantil, no âmbito de cada *campus*;
4. O incentivo à participação da comunidade discente nos assuntos relativos à assistência estudantil.

Art. 2º A assistência estudantil no IFCE, em consonância com o PNAES, tem os seguintes objetivos:





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ**  
**CONSELHO SUPERIOR**

- I- Ampliar as condições de permanência e apoio à formação acadêmica dos discentes, visando a minimizar os efeitos das desigualdades sociais;
- II- Contribuir para a redução da evasão e para a melhoria do desenvolvimento acadêmico e biopsicossocial do discente;
- III- Colaborar para que os discentes concluam sua formação acadêmica no tempo regular;
- IV- Dar aos discentes maior oportunidade de participação no mundo acadêmico;
- V- Fomentar a inclusão social pela educação.

Art. 3º As ações da Assistência Estudantil possuem dois eixos norteadores, sendo o primeiro definido como “serviços” que visam a atender toda a comunidade discente, e o segundo, como “auxílios” que se destinam ao atendimento prioritário ao discente em situação de vulnerabilidade social.

§1º Entende-se por “serviço” uma ação continuada como: atendimento biopsicossocial, merenda escolar e acompanhamento pedagógico, sendo ofertada a todos os discentes.

§2º Os auxílios serão ofertados em forma de pecúnia, considerando-se a disponibilidade orçamentária e financeira destinada ao IFCE.

## CAPÍTULO II

### DAS DEFINIÇÕES DAS MODALIDADES DE AUXÍLIO





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ  
CONSELHO SUPERIOR

Art. 4º O IFCE concederá as seguintes modalidades de auxílio:

I – AUXÍLIO MORADIA: é o auxílio destinado a subsidiar despesas com habitação para locação, sublocação de imóveis ou acordos informais, para discentes com referência familiar e residência domiciliar fora da sede do município onde está instalado o *campus*, pelo período de 6 (seis) meses, podendo ser renovado por igual período;

II – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO: é destinado às despesas dos discentes para subsidiar alimentação durante os dias letivos;

III – AUXÍLIO TRANSPORTE: é o auxílio destinado a subsidiar a locomoção diária dos discentes no trajeto residência/*campus*/residência, durante os dias letivos, podendo ser renovado por mais um semestre letivo;

IV – AUXÍLIO ÓCULOS: é o destinado aos discentes para subsidiar aquisição de óculos ou lentes corretivas de deficiências oculares, respeitando-se a periodicidade mínima de 12 (doze) meses para nova solicitação;

V – AUXÍLIO PROEJA: é o destinado a subsidiar custos com deslocamentos e outras despesas dos discentes dos programas de Educação de Jovens e Adultos durante os meses letivos;

VI – AUXÍLIO VISITAS E VIAGENS TÉCNICAS: é o destinado a subsidiar alimentação e/ou hospedagem, em visitas e viagens técnicas, programadas pelos docentes dos cursos e expressas no Plano de Trabalho Anual (PTA) de acordo com o Programa de Unidade Didática (PUD) de cada disciplina;

q  
IFCE  
REITORIA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ  
CONSELHO SUPERIOR

VII - AUXÍLIO ACADÊMICO: é o destinado a contribuir com as despesas de alimentação, hospedagem, passagem e inscrição dos discentes na participação em eventos que possibilitem o processo de ensino-aprendizagem, tais como:

a) Eventos científicos: atividade que possibilita a transmissão, troca e produção de conhecimentos científicos executados no âmbito das instituições de ensino, pesquisa e extensão. Tais eventos se efetivam mediante palestras, seminários, congressos, feiras, simpósios, dentre outros. Poderão atender a duas situações:

Situação 1 – Prioritariamente aos discentes que apresentarão trabalhos acadêmicos;

Situação 2 – Por solicitação de professor, desde que prevista no PTA, visando a atender um grupo de discentes com a finalidade de garantir a participação destes em evento importante para aprendizagem, por necessidade de complementação de atividade extracurricular e/ou de atividades complementares.

b) Eventos de extensão: é o campo da síntese entre o fazer acadêmico e a realidade social. Compreende ações de diversas naturezas, interligando processos educativos e formadores, produção e aplicação de conhecimentos, numa dinâmica especial que interliga ensino e pesquisa de uma forma mais engajada socialmente e serão destinados para discentes participantes de projetos de extensão;

c) Eventos sócio-estudantis: entendem-se como atividades relacionadas ao movimento estudantil (sejam elas organizadas por Grêmios, Centros Acadêmicos, Diretório Central dos Estudantes ou entidades estudantis de representação nacional) e serão destinados a discentes que participarão de fóruns, seminários, congressos, assembleias, mobilizações, dentre outros, desde que ligados ao movimento estudantil. Visando a um planejamento de viabilidade orçamentária, tais eventos deverão ser agendados no início de cada ano pela Coordenadoria de Assuntos Estudantis (CAE) ou equivalente em cada *campus*.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ  
CONSELHO SUPERIOR

VIII – AUXÍLIO DIDÁTICO-PEDAGÓGICO: é o destinado ao discente para aquisição do material, de uso individual e intransferível, indispensável ao processo de aprendizagem de determinada disciplina, contribuindo para a sua formação acadêmica, podendo ser concedido para até 50% das disciplinas cursadas no semestre, de acordo com a necessidade do discente;

IX – AUXÍLIO DISCENTES MÃES/PAIS: é o auxílio destinado a viabilizar a presença do discente mãe/pai às aulas e será destinado a subsidiar despesas com filho(s) de até 06 anos ou com deficiência, sob sua guarda, durante seis meses, podendo ser renovado por igual período, tendo como foco a permanência do discente;

X – AUXÍLIO DE APOIO AO DESPORTO E À CULTURA: é o destinado, prioritariamente, aos discentes integrantes de grupos culturais e desportivos do IFCE que participarão de eventos desta natureza, desde que o promotor do evento não subsidie o deslocamento, a refeição e a hospedagem;

XI – AUXÍLIO FORMAÇÃO: é o destinado a subsidiar a ampliação da formação dos discentes. As atividades a ser desenvolvidas deverão estar vinculadas ao curso no qual o discente está matriculado no IFCE e baseadas em ações de ensino, pesquisa e extensão, devendo ser acompanhadas pelos profissionais que compõem a assistência estudantil, podendo ser renovado por um semestre civil;

São considerados espaços e atividades de formação:

a) Laboratórios/Oficinas: espaço de desenvolvimento de atividades práticas que proporciona ao discente conhecimento sobre a ambientação do local e manipulação dos instrumentos e equipamentos, subsidiando o processo de experimentação, pautado na articulação entre a teoria e a prática na área de formação do discente.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ**  
**CONSELHO SUPERIOR**

b) Projetos sociais e/ou de extensão: trata-se de uma intervenção social e/ou tecnológica que demanda contínua percepção e interação com o mundo, bem como a capacidade de estranhamento perante a realidade, verificando as questões em sua totalidade, sem fragmentá-las.

c) Projetos que articulem ensino, pesquisa e extensão: são projetos em que a pesquisa e a extensão, em interação com o ensino, com o mundo acadêmico e com a sociedade, possibilitam operacionalizar-se a relação entre teoria e prática, a democratização do saber acadêmico e o retorno deste saber à instituição de ensino, testado e reelaborado.

XII – AUXÍLIO PRÉ-EMBARQUE INTERNACIONAL: será concedido aos discentes que integram programa de intercâmbio internacional, em parceria ou não com o IFCE e que visa subsidiar despesas: pagamento de taxas e tirada de passaporte, solicitação de vistos em consulados ou embaixadas fora do Estado do Ceará, atestados médicos específicos, postagem de documentação.

### CAPÍTULO III

#### DA CONCESSÃO DOS AUXÍLIOS

Art. 5º O auxílio será concedido aos discentes com matrícula e frequência regulares.

Art. 6º Poderá ser concedida mais de uma modalidade de auxílio por discente, observando-se, prioritariamente, a situação de vulnerabilidade social e a disponibilidade orçamentária por *campus*.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ  
CONSELHO SUPERIOR

Art. 7º Poderá ser concedida mais de uma modalidade de auxílio por grupo familiar, considerando-se, prioritariamente, a situação de vulnerabilidade social e a disponibilidade orçamentária por *campus*.

Art. 8º Os auxílios somente poderão ser solicitados durante o período letivo.

Art. 9º É incumbência dos profissionais de Serviço Social a elaboração de edital de seleção dos auxílios, que será apreciado pela direção do *campus* para posterior publicação.

Parágrafo Único: Será facultada, conforme a necessidade, em cada *campus*, a formação de uma comissão para auxiliar no processo de seleção dos auxílios.

Art. 10. É de responsabilidade dos profissionais de Serviço Social a seleção e por meio de parecer social, exceto de visitas e viagens técnicas, PROEJA, acadêmico e apoio ao desporto e à cultura.

Art. 11. Fica a critério do profissional de Serviço Social a realização da entrevista social e/ou visita domiciliar antes e/ou depois da concessão e renovação dos auxílios para acompanhamento da situação de vulnerabilidade social dos discentes, exceto no caso dos incisos V e VI, VII, X do artigo 4º.

Art.12. Todos os formulários entregues por discentes com idade inferior a 18 anos devem ter assinatura dos pais e/ou responsáveis.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ  
CONSELHO SUPERIOR

Art. 13. Após a divulgação do resultado da seleção, o discente selecionado tem o prazo de 05 dias úteis para informar os seus dados bancários por meio de formulário, quando necessário (ANEXO 1).

**CAPÍTULO IV**

**DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO**

Art. 14. A seleção dos auxílios acontecerá mediante lançamento de edital (ANEXO 2), o qual atenderá aos seguintes requisitos:

I – Os discentes deverão encaminhar requerimento do auxílio ao profissional de Serviço Social, acompanhado da seguinte documentação:

- a) Comprovante de renda mensal familiar; (ANEXO 3);
- b) Cópias da conta de energia elétrica, do documento de identificação com foto, reconhecido por legislação federal e do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) Formulário Socioeconômico fornecido pelo Serviço Social (ANEXO 4);
- d) Histórico escolar com autenticação eletrônica ou visto do servidor responsável pela Coordenação de Controle Acadêmico (CCA);

§ 1º Além dos documentos supramencionados, dependendo do tipo de auxílio, os discentes deverão apresentar os documentos listados no art. 15;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ  
CONSELHO SUPERIOR

§2º Os auxílios-visitas e viagens técnicas, PROEJA dispensam edital, requerimento e documentação solicitada no inciso I e parecer do (a) Assistente Social. Os responsáveis pela solicitação deverão prestar contas, mensalmente, quando couber, junto ao setor de Serviço Social (ANEXO 5).

§3º Não será necessário lançar edital, para os auxílios-óculos e também para os auxílios acadêmicos, apoio ao desporto e à cultura, didático-pedagógico, visitas e viagens técnicas, quando solicitados pelo professor, visando a atender a um grupo de estudantes, sendo o processo de solicitação o mesmo do art. 14, inciso I, juntamente com a documentação do art. 15.

§ 4º Após o prazo de 60 dias, caso o estudante não comprove o uso do benefício, no que se refere aos auxílios-óculos, apoio ao desporto e à cultura, didático-pedagógico, visitas e viagens técnicas, ele deverá fazer a devolução do recurso recebido, por meio de uma Guia de Recolhimento da União - GRU, fornecida pelo setor contábil do *campus*.

Art. 15. São requisitos e documentos específicos para concessão de:

I – AUXÍLIO MORADIA:

- a) Ser domiciliado em outro Estado, Município ou Distrito fora da Sede do *campus* no qual o discente se encontre matriculado, e que não ofereça residência estudantil;
  - b) Comprovar despesas com locação de imóvel por meio de contrato de locação ou declaração do locador (ANEXO 6);
1. Comprovar o endereço de origem;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ  
CONSELHO SUPERIOR

§ 1º Os *campi* que oferecem residência estudantil ou equivalente somente poderão conceder este auxílio após o preenchimento de todas as vagas na residência.

II – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO:

a) Os discentes poderão solicitar o referido auxílio desde que o *campus* não possua restaurante estudantil.

III – AUXÍLIO TRANSPORTE:

a) Utilizar, prioritariamente, transporte coletivo ou similar no trajeto residência/*campus*/residência;

IV – AUXÍLIO ÓCULOS/LENTE:

a) Comprovar a necessidade de uso de óculos/lentes mediante a apresentação de prescrição médico-oftalmológica, com validade de até seis meses;

b) Apresentar 02 (dois) orçamentos emitidos por ópticas distintas (ANEXO 7);

§ 1º O discente deverá comprovar a aquisição dos óculos/lentes por meio de nota ou cupom fiscal, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após o recebimento do auxílio, caso contrário não poderá receber qualquer outro auxílio;

§ 2º O prazo para deferimento/indeferimento do referido auxílio será de até 30 dias.

V – AUXÍLIO PROEJA:

a) Estar realizando um dos cursos do PROEJA e ter frequência de pelo menos 75% mensais.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ  
CONSELHO SUPERIOR

VI – AUXÍLIO-VISITAS E VIAGENS TÉCNICAS:

- a) Estar cursando a disciplina objeto da visita/viagem técnica;
- b) O professor deve apresentar projeto da visita/viagem técnica junto à coordenação do curso e diretoria de ensino ou equivalente, que após aval, encaminhará a folha de pagamento dos discentes ao setor financeiro.
- c) O auxílio será pago por meio de transferência eletrônica em conta bancária em nome do beneficiário. Somente na impossibilidade deste procedimento, poderá ser depositado na conta do professor responsável pela visita ou viagem técnica para repasse aos discentes, devendo, neste caso, os valores ser arredondados para o próximo valor inteiro absoluto maior.
- d) Após a realização da visita, o professor responsável repassará ao Serviço Social e Setor financeiro, uma relação de presença assinada pelos discentes.

VII – AUXÍLIO ACADÊMICO:

- Eventos de produção científica:

Situação 1:

1. Ser, prioritariamente, participante de programa de iniciação científica, cadastrado na Pró-reitoria de Pesquisa e Inovação - PRPI;
2. Comprovar a seleção de trabalho no evento;
3. Apresentar declaração do professor orientador acerca da importância do evento;
4. Anexar a programação do evento;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ  
CONSELHO SUPERIOR

5. Comprovar a participação no evento, por meio de certificado ou declaração, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após o evento, caso contrário não poderá receber qualquer outro auxílio;

6. Quando o trabalho a ser apresentado tiver mais de um autor, será concedido o auxílio para até 02 participantes, considerando-se o fator de restrição orçamentária do IFCE.

Situação 2, conforme art. 4º:

1. O Professor deve seguir o mesmo trâmite do auxílio visitas/viagens técnicas.

b) Eventos de extensão:

1. Ser participante de projeto institucional de extensão, priorizando os discentes que apresentarão trabalho(s);

2. Comprovar a seleção de trabalho no evento, quando houver;

3. Apresentar justificativa do responsável pelo projeto acerca da importância do evento;

4. Entregar comprovante de inscrição do evento em que participará;

5. Anexar programação do evento;

6. Comprovar a participação no evento mediante certificado ou declaração, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após o evento, caso contrário não poderá receber qualquer outro auxílio.

c) Eventos socioestudantis:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ  
CONSELHO SUPERIOR

1. Entregar cópias dos documentos comprobatórios de que é representante de entidade estudantil ou delegado eleito pelos seus pares, devendo o pedido ser oficializado pelo Grêmio, Centros acadêmicos (CAs) ou Diretório Central dos Estudantes (DCE);
2. Apresentar convocatória, comprovante de inscrição ou similar (convite nominal, ata de assembleia ou reunião);
3. Anexar programação do evento;
4. Comprovar a participação no evento por meio de certificado, declaração ou ata, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após o evento, caso contrario não poderá receber qualquer outro auxílio.

Parágrafo Único: Para a apresentação de trabalhos no exterior, os discentes devem possuir passaporte e visto, quando necessário.

VIII – AUXÍLIO DE APOIO AO DESPORTO E À CULTURA:

- a) Participar, prioritariamente, de grupos culturais e desportivos do IFCE;
- b) Apresentar comprovante de inscrição no evento a ser realizado;
- c) Apresentar programação do evento;
- d) Comprovar a participação no evento, no prazo de até 60 (sessenta) dias úteis após o evento, caso contrário não poderá receber qualquer outro auxílio.

§ 1º Quando este auxílio for solicitado pelo professor, para atender a um grupo de discentes, deve seguir os mesmos critérios do auxílio visitas e viagens técnicas.

IX – AUXÍLIO MATERIAL DIDÁTICO-PEDAGÓGICO:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ**  
**CONSELHO SUPERIOR**

- a) Comprovar a indispensabilidade do material requerido, por meio de declaração emitida por escrito pelo professor da disciplina na qual o material será utilizado;
- b) Apresentar 02 (dois) orçamentos emitidos por estabelecimentos comerciais distintos (ANEXO 8).

§ 1º Comprovar a aquisição do material didático-pedagógico por meio de nota ou cupom fiscal, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o pagamento do auxílio, caso contrário, não poderá receber qualquer outro auxílio;

§ 2º O prazo para deferimento/indeferimento do referido auxílio será de até 30 dias.

**X – AUXÍLIO DISCENTES MÃES/PAIS:**

- a) Ter filho(s) sob sua guarda;
- b) Apresentar certidão de nascimento do(s) filho(s) com até 06 (seis) anos;
- c) Para os filhos com deficiência, apresentar laudo médico.

**XI – AUXÍLIO FORMAÇÃO:**

Ter interesse em ampliar os conhecimentos na área de estudo e disponibilidade de 16 (dezesesseis) horas semanais para os alunos de cursos regulares de um turno e de 12(doze) horas para alunos de cursos regulares de dois turnos, a serem definidos entre os discentes e os responsáveis pelos projetos/espacos/atividades de formação, para participar das atividades propostas em horários que não coincidam com suas aulas regulares;

1. A participação do discente de primeiro semestre, em algum laboratório, somente poderá acontecer após parecer dos responsáveis pelos laboratórios



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ  
CONSELHO SUPERIOR

XII – AUXÍLIO PRÉ-EMBARQUE INTERNACIONAL:

- a) Ser selecionado para qualquer programa de intercâmbio internacional, em parceria ou não com o IFCE.

CAPÍTULO V

DO ACOMPANHAMENTO E MANUTENÇÃO DOS AUXÍLIOS

Art. 16. Os discentes atendidos pela assistência estudantil deverão ser acompanhados pelas equipes multiprofissionais da assistência estudantil dos *campi*;

Art. 17. Os discentes receberão os auxílios-moradia, formação, e discentes mães/pais por até um semestre civil, podendo ser renovado por mais seis meses e, ao término deste período, os mesmos deverão passar por um novo processo seletivo;

Art. 18. Os discentes receberão os auxílios-alimentação e transporte por um semestre letivo, podendo ser renovado por mais um semestre letivo, e, ao término deste período, os mesmos deverão passar por um novo processo seletivo.

Art. 19. São requisitos para manutenção:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ  
CONSELHO SUPERIOR

I – Os discentes deverão encaminhar novo requerimento e documentação atualizada, conforme dispõem os arts. 14 e art. 15 deste regulamento, destacando que não será necessária nova apresentação de documento de identificação com foto reconhecido por legislação federal e do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

II – Os discentes não poderão ter mais de duas reprovações por disciplina no semestre, que implique retenção, para os cursos semestrais e uma reprovação que implique em retenção para os cursos anuais, exceto em situações estudadas pela equipe multiprofissional da assistência estudantil, para que continue tendo direito ao benefício;

III – Os discentes dos cursos de graduação devem estar matriculados, no mínimo, em 12 (doze) créditos por semestre, exceto nos casos em que o *campus* não ofereça os 12(doze) créditos e nos casos em que o discente estiver cursando apenas as disciplinas de estágio obrigatório sem remuneração.

IV – Os discentes deverão ter cumprido frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das atividades letivas do semestre anterior.

V – Os discentes que não cumprirem os critérios de manutenção também não poderão participar do processo de seleção no mesmo semestre;

VI – Os discentes terão o prazo de até 10 dias úteis para apresentação da documentação solicitada, contados a partir do 1º dia de aula do semestre;

VII – O estudante que ultrapassar o prazo de 50% (cinquenta por cento) do período regular para conclusão do curso não poderá ser beneficiado pelos auxílios aos discentes, exceto no caso do auxílio visitas e viagens técnicas;

VIII – Para que os discentes continuem recebendo o auxílio formação, será necessária a entrega da folha de frequência mensal, devidamente assinada pelos discentes e o



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ**  
**CONSELHO SUPERIOR**

responsável pelos espaços de formação em que desenvolvem suas atividades, até o quinto dia útil do mês subsequente;

IX – Os discentes beneficiados pelo auxílio-formação deverão entregar ao Serviço Social relatórios bimestrais das atividades realizadas, conforme ANEXO 9;

X – Os Assistentes Sociais deverão elaborar relatório dos discentes beneficiados pelo auxílio formação e encaminhar bimestralmente à Coordenadoria de Assuntos Estudantis de seu *campus*. (ANEXO 10).

XI – Os responsáveis pelas atividades contempladas no auxílio formação deverão encaminhar ao serviço social relatórios bimestrais das atividades realizadas, após reuniões com discentes, contemplando informações das ações e resultados alcançados no processo de aprendizagem do discente. (ANEXO 11);

XII – Os discentes e os responsáveis pelas atividades incluídas no auxílio formação deverão participar de reuniões com os assistentes sociais, quando solicitados;

XIII – No caso do auxílio formação, os discentes já selecionados que estiverem solicitando a renovação ou participando de um novo processo seletivo deverão permanecer em suas atividades e o IFCE prosseguirá com o pagamento do auxílio até a finalização do processo de seleção ou renovação. Exceto quando o discente não requisitar a renovação ou nova seleção, sendo imediatamente desligado do auxílio;

XIV – Os discentes beneficiados com o auxílio formação terão direito às férias integrais nos dois períodos letivos, conforme calendário acadêmico de seu *campus*;

## CAPÍTULO VI

### DOS VALORES DOS AUXÍLIOS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ  
CONSELHO SUPERIOR

Art. 20. Para o cálculo do valor de cada auxílio, serão considerados o valor *per capita* do discente do IFCE e o percentual correspondente a cada auxílio.

Parágrafo único: O valor *per capita*, a ser calculado anualmente, será obtido pela divisão entre o total do orçamento da assistência ao educando e o número de alunos assistidos pelo IFCE, no ano em vigor.

Art. 21. O valor de cada auxílio será:

I – AUXÍLIO-MORADIA: Será calculado com base no valor do gasto com moradia, tendo como teto 30% (trinta por cento) do valor *per capita*, que será pago mensalmente dentro do prazo de validade do auxílio. Os valores do auxílio moradia serão estipulados nos editais de cada *campus*.

II – AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO: Será concedido ao discente o valor de até 22% (vinte e dois por cento) do valor *per capita*, que será pago mensalmente.

III – AUXÍLIO-TRANSPORTE: Será calculado com base no gasto diário do trajeto residência/*campus*/residência, considerando a despesa mensal nos dias letivos, tendo como teto 30% (trinta por cento) do valor do *per capita*.

a) Nos municípios em que houver meia passagem, o valor deverá ser considerado a partir desta.

IV – AUXÍLIO-ÓCULOS/LENTE: Será calculado com base no valor do menor orçamento apresentado, sendo pagos no máximo 45% (quarenta e cinco por cento) do valor do *per capita*.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ  
CONSELHO SUPERIOR

V – AUXÍLIO-PROEJA: Serão concedidos ao discente 18% (dezoito por cento) do valor do *per capita*, por mês letivo.

VI – AUXÍLIO VISITAS E VIAGENS TÉCNICAS:

**a) SEM PERNOITE**

**Municipal e região metropolitana:** Para visitas e viagens técnicas, dentro do município e região metropolitana, onde se encontra seu *campus* de estudo será concedido por dia de visita ou viagem, desde que a visita ou viagem compreenda 4 (quatro) horas ou mais, até 3% (três por cento) do valor do *per capita*.

**Para os Interiores dos Estados:** Para visitas e viagens técnicas ao interior de qualquer Estado da federação, fora do seu *campus* de estudo, por dia de visita ou viagem, desde que compreenda 04 (quatro) horas ou mais, serão concedidos 3%(três por cento) do valor do *per capita*.

**Para capitais dos Estados:** Para visitas e viagens técnicas, localizadas em capital de qualquer Estado da federação, fora do seu *campus* de estudo, por dia de visita ou viagem, desde que compreenda 04(quatro) horas ou mais, serão concedidos 5% (cinco por cento) do valor do *per capita*.

**b) COM PERNOITE**

1. **Para interior dos Estados:** Para visitas e viagens técnicas ao interior de qualquer Estado da federação, fora do seu *campus* de estudo, serão concedidos por dia de visita ou viagem, 7% (sete por cento) do valor do *per capita*.

2. **Para capitais dos Estados:** Para visitas e viagens técnicas para as capitais dos Estados da federação, serão concedidos, por dia de visita ou viagem, 11% (onze por cento) do valor do *per capita*.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ  
CONSELHO SUPERIOR

VII - AUXÍLIO ACADÊMICO :

- a) Para eventos no interior de qualquer estado da federação, o auxílio será concedido como ajuda de custo, sendo 22% (vinte e dois por cento) do valor do *per capita*, por dia de presença no evento;
- b) Para eventos na capital de qualquer estado da federação, o auxílio será concedido como ajuda de custo, sendo 30% (trinta por cento) do valor do *per capita*, por dia de presença no evento;
- c) para eventos internacionais, o auxílio será concedido como ajuda de custo, sendo 62% (sessenta e dois por cento) do valor do *per capita*, por dia de presença no evento.

§1º Os valores destes auxílios serão calculados a partir da previsão de gastos dos discentes.

§ 2º Para situação 2 do auxílio acadêmico do evento científico, os valores serão os mesmos das visitas e viagens técnicas;

VIII – AUXÍLIO DIDÁTICO-PEDAGÓGICO: Será concedido até 30% (trinta por cento) do valor do *per capita*, por semestre letivo;

IX – AUXÍLIO DISCENTES MÃES/PAIS: Será concedido até 30% (trinta por cento) do valor do *per capita* ao mês, por filho (a);

- a) Poderão ser atendidos até 02 (dois) filhos(as) por grupo familiar.

X – AUXÍLIO-APOIO AO DESPORTO E À CULTURA:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ  
CONSELHO SUPERIOR

a) Para eventos no interior de qualquer estado da federação o auxílio será concedido como ajuda de custo, sendo 22% (vinte e dois por cento) do valor do *per capita*, por dia de presença no evento;

b) Para eventos na capital de qualquer Estado da federação, o auxílio será concedido como ajuda de custo, sendo 30% (trinta por cento) do valor do *per capita*, por dia de presença no evento;

c) Para eventos internacionais, o auxílio será concedido como ajuda de custo, sendo 62% (sessenta e dois por cento) do valor do *per capita*, por dia de presença no evento

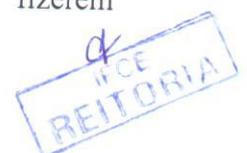
XI – AUXILIO-FORMAÇÃO: Serão concedidos ao discente 45% (quarenta e cinco por cento) do valor do *per capita*, por mês.

XII – AUXILIO-PRÉ-EMBARQUE INTERNACIONAL: Serão concedidos até 88% (oitenta e oito por cento) do valor do *per capita* ao discente, uma vez ao ano.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Compete à Diretoria de Assuntos Estudantis (DAE) a Coordenadoria de Assistência Estudantil (CAE) se necessário, após consulta a seus pares, dirimir as dúvidas referentes à interpretação deste regulamento, resolver os casos omissos, ouvidos os setores envolvidos, e emitir os atos complementares que se fizerem necessários;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ  
CONSELHO SUPERIOR

Art. 23. Os responsáveis pela gestão de cada *campus* dos recursos da assistência estudantil do IFCE deverão consultar a equipe da Coordenação de Assuntos Estudantis sobre as demandas para utilização dos recursos da Assistência Estudantil.

Art. 24. A previsão e o acompanhamento de gastos relativos à merenda escolar e ao restaurante estudantil serão de responsabilidade dos profissionais de Nutrição ou Economia Doméstica, em consonância com o Serviço Social.

Art. 25. Os auxílios moradia, formação e mães/pais discentes serão pagos no período de férias, greve dos servidores do *campus* e recesso escolar no caso de discentes selecionados anteriormente;

Art. 26. O auxílio-alimentação será pago no período de férias, greve dos servidores do *campus* e recesso escolar, no caso de discentes oriundos de outras cidades que permanecerem no município sede do *campus*;

Art. 27. Será assegurado ao discente o retorno aos auxílios concedidos, suspensos por motivo de afastamento para participar de intercâmbio internacional, desde que não ultrapassem a 03 meses. Caso ultrapasse os 03 meses o discente deverá ser submetido a novo processo.

Art. 28. Em caso de gravidez, após o parto, a discente terá direito a receber, por três meses, os auxílios já conquistados, desde que, com matrícula regular, ainda que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ  
CONSELHO SUPERIOR

afastada de suas atividades acadêmicas, exceto auxílio transporte (caso seja beneficiada). A discente deve cumprir os critérios de manutenção/ solicitação/seleção. Destacando-se que, ao retornar às suas atividades acadêmicas, a discente continuará recebendo o auxílio;

Art. 29. Em situações em que as atividades desenvolvidas no auxílio-formação venham a colocar em risco a gestação da discente, a mesma deverá ser imediatamente remanejada. Caso, no *campus*, não haja espaços adequados à situação da estudante, esta deverá ser afastada de suas atividades, com direito ao recebimento do auxílio;

Art. 30. Nos casos de afastamento do discente por motivo de saúde, comprovado por atestado médico atestado, desde que com matrícula regular, o discente poderá receber o auxílio por um período de até dois meses, exceto os auxílios transporte e alimentação, desde que o discente cumpra os critérios de manutenção/seleção. Destacando-se que, ao retornar às suas atividades acadêmicas, o discente continuará recebendo o auxílio;

Art. 31. A vinculação do discente a este regulamento não o impede de receber, por mérito, qualquer um dos diversos programas do IFCE, de agências de fomento ou de empresas.

Art. 32. A falta de qualquer documento exigido por este regulamento implica o indeferimento da solicitação/manutenção de auxílios;

Art. 33. O pagamento do auxílio poderá ser cancelado a qualquer momento, caso seja comprovada a omissão ou a apresentação de informações falsas, que possam ter



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ  
CONSELHO SUPERIOR

beneficiado o discente no momento da seleção.

Art. 34. A partir da publicação deste regulamento, os bolsistas de trabalho (modalidade de laboratório) serão por ele regidos.

Art. 35. Em situações excepcionais, o discente poderá solicitar qualquer auxílio no decorrer do semestre, sendo avaliado pelo Serviço Social;

Art. 36. Nos *campi* onde não há Assistente Social os discentes devem recorrer à Coordenação de Assuntos Estudantis para garantia do atendimento aos seus auxílios;

Art. 37. Quando o discente concluir um curso no IFCE e ingressar em outro do mesmo nível de formação no referido Instituto, ele não poderá ser beneficiado com os auxílios deste regulamento, exceto o auxílio visitas e viagens técnicas;

Art. 38. Caso o discente beneficiado com os auxílios acadêmicos, de visitas e viagens técnicas, óculos, didático-pedagógico, desporto, e a cultura não faça uso do recurso financeiro conforme regulamento da assistência estudantil, este deverá devolver o recurso recebido ao IFCE.

Art. 39. Este regulamento deverá ser revisado anualmente com a participação da Diretoria de Assuntos Estudantis, das Coordenações de Assuntos Estudantis e de, no máximo, uma representação estudantil por *campus* do IFCE.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ  
CONSELHO SUPERIOR



INSTITUTO FEDERAL  
CEARÁ

Campus \_\_\_\_\_

ANEXO 1 - FORMULÁRIO PARA PREENCHIMENTO DOS DADOS BANCÁRIOS

Auxílio \_\_\_\_\_

Nome do discente	
Matrícula	
CPF:	
Banco:	
Agência:	
Operação:	
Conta	
Tipo:	( ) Corrente ( ) Poupança ( ) Outra

\_\_\_\_\_  
(Local e data)

Declaro estar ciente de que a não veracidade das informações acima implicará os prejuízos tratados no regulamento da Assistência Estudantil.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Estudante

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável Legal (caso o estudante seja menor de idade)





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ  
CONSELHO SUPERIOR



INSTITUTO FEDERAL  
CEARÁ

Campus \_\_\_\_\_

ANEXO 2- EDITAL

EDITAL Nº \_\_\_\_ / ANO \_\_\_\_ IFCE CAMPUS \_\_\_\_\_

DIVULGA PROCESSO PARA SOLICITAÇÃO DE AUXÍLIOS AOS  
DISCENTES

O Diretor do *campus* \_\_\_\_\_, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará, no uso de suas atribuições administrativas, divulga, pelo presente Edital, o processo seletivo e os critérios para concessão de Auxílios aos Discentes do IFCE, *campus* \_\_\_\_\_, no período letivo de \_\_\_\_\_, obedecendo ao regulamento Nº \_\_\_\_\_ de Auxílios aos Discentes, vigente no IFCE.

**1 – DO OBJETIVO**

Ampliar as condições de permanência e apoio à formação acadêmica dos discentes regularmente matriculados no IFCE, *campus* \_\_\_\_\_, por meio de auxílios, em forma de pecúnia, na perspectiva de viabilizar a igualdade de oportunidades, contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico e agir, preventivamente, nas situações de retenção e evasão decorrentes das situações de vulnerabilidade social, conforme disponibilidade financeira e regulamento de auxílio aos discentes, destacando que os auxílios de que trata este edital serão concedidos em forma de pecúnia.

**2 – DOS REQUISITOS DE CONCESSÃO**





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ**  
**CONSELHO SUPERIOR**

- a) Atender às exigências do Regulamento de Auxílio aos Discentes do IFCE, aprovado mediante a RESOLUÇÃO N°008/2014;
- b) Atender às exigências deste edital;
- c) Estar regularmente matriculado no semestre em curso;
- d) Haver disponibilidade de recurso no orçamento do *campus* de \_\_\_\_\_ para atender ao regulamento de Assistência Estudantil no exercício financeiro.

**3 – DAS MODALIDADES E REQUISITOS PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIOS DISPONÍVEIS NESTE EDITAL**

a) Auxílio-moradia: é o destinado a subsidiar despesas com habitação para locação, sublocação de imóveis ou acordos informais, para discentes com referência familiar e residência domiciliar fora da sede do município onde está instalado o *campus*, pelo período de 6 (seis) meses, podendo ser renovado por igual período.

Requisitos específicos:

- 1) Ser domiciliado em outro Estado, Município ou Distrito fora da sede do *campus* no qual o discente se encontre matriculado, e que não ofereça residência estudantil;
- 2) Comprovar despesas com locação de imóvel, por meio de contrato de locação ou declaração do locador (anexo 06 do Regulamento da Assistência Estudantil);
- 3) Comprovar o endereço de origem, mediante a apresentação da cópia da conta de energia elétrica ou de água;

b) Auxílio-alimentação: é o destinado às despesas dos discentes para subsidiar alimentação durante os dias letivos.

Requisitos específicos:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ  
CONSELHO SUPERIOR

1) Todos os discentes poderão solicitar o referido auxílio considerando-se a situação de vulnerabilidade social para sua concessão e disponibilidade orçamentária.

c) Auxílio-transporte: é o destinado a subsidiar a locomoção diária dos discentes no trajeto residência/campus/residência, durante os dias letivos, podendo ser renovado por um semestre letivo.

Requisitos específicos:

1) Utilizar, prioritariamente, transporte coletivo ou similar no trajeto residência/campus/residência;

d) Auxílio-discentes mães/pais: é o destinado a viabilizar a vinda do discente mãe/pai para as aulas e será destinado a subsidiar despesas com filho(s) de até 06 (seis) anos ou com deficiência, sob sua guarda, durante seis meses, podendo ser renovado por igual período, tendo como foco a permanência do discente.

Requisitos específicos:

1) Ter filho(s) sob sua guarda;

2) Apresentar certidão de nascimento do(s) filho(s) com até 06 (seis) anos;

3) Para os filhos com deficiência, apresentar laudo médico.

e) Auxílio-formação: é o destinado a subsidiar a ampliação da formação dos discentes. As atividades a ser desenvolvidas deverão estar vinculadas ao curso no qual está matriculado no IFCE e baseadas em ações de ensino, pesquisa e extensão, devendo ser acompanhados pelos profissionais que compõem a assistência estudantil, podendo ser renovado por um semestre civil;





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ**  
**CONSELHO SUPERIOR**

São considerados espaços e atividades de formação:

- e.1) Laboratórios/Oficinas: espaço de desenvolvimento de atividades práticas o qual proporciona ao discente conhecimento sobre a ambientação do local e manipulação dos instrumentos e equipamentos, subsidiando o processo de experimentação, pautado na articulação entre a teoria e a prática na área de formação do discente.
- e.2) Projetos sociais e/ou de extensão: Trata-se de uma intervenção social e/ou tecnológica que demanda contínua percepção e interação com o mundo, bem como a capacidade de estranhamento diante da realidade, verificando as questões em sua totalidade, sem fragmentá-las.
- e.3) Projetos que articulem ensino, pesquisa e extensão: São aqueles em que a pesquisa e a extensão, em interação com o ensino, com o mundo acadêmico e com a sociedade, possibilitam operacionalizar a relação entre teoria e prática, a democratização do saber acadêmico e o retorno deste saber à instituição de ensino, testado e reelaborado.

Requisitos específicos:

- 1) Ter interesse em ampliar os conhecimentos na área de estudo e disponibilidade de 16 (dezesseis) horas semanais para os alunos de cursos regulares de um turno e de 12(doze) horas para alunos de cursos regulares de dois turnos, a serem definidos entre discentes, responsáveis pelos projetos/espacos/atividades de formação, para participar das atividades propostas em horários que não coincidam com suas aulas regulares;

#### **4 – DA DISPONIBILIDADE DOS RECURSOS**

Para atender ao presente edital, o IFCE *campus* de \_\_\_\_\_ disponibilizará em seu orçamento os seguintes recursos financeiros:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ  
CONSELHO SUPERIOR

Item orçamentário	Natureza da Despesa	Valor em R\$
	33901800	

### 5 – DA INSCRIÇÃO

- a) As inscrições para o processo seletivo de candidatos, para os estudantes do IFCE *campus* de \_\_\_\_\_, a receberem os Auxílios \_\_\_\_\_, ocorrerão no período de \_\_\_\_\_.
- b) Para participar do processo seletivo, o candidato deverá apresentar a ficha de inscrição com cópia da documentação exigida;
- c) As informações prestadas no formulário, assim como a documentação apresentada, são de exclusiva responsabilidade do declarante na forma da lei;
- d) A inscrição, assim como a concessão dos auxílios poderão ser invalidadas e/ou canceladas em qualquer tempo, mediante constatação de inexatidão ou não veracidade das informações prestadas;
- e) Serão indeferidas as solicitações cujos formulários estiverem preenchidos a lápis, com campos em branco ou preenchidos de forma incorreta, sem a assinatura do aluno ou do responsável legal (no caso de alunos com idade inferior a 18 anos) com a documentação incompleta, documentação não atualizada ou entregue fora do período estabelecido;
- f) Será considerada documentação atualizada aquela referente aos últimos 03 (três) meses da data de solicitação;
- g) As fichas de inscrição estarão disponíveis no Q-Acadêmico, Site e/ou na recepção do *campus*;
- h) O estudante deve entregar seu requerimento, com a documentação anexada (em envelope lacrado) no Setor: \_\_\_\_\_, nos seguintes horários: \_\_\_\_\_.
- i) Para cada solicitação de auxílio, o estudante deve preencher um formulário e anexar documentação exigida.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ  
CONSELHO SUPERIOR

**6 – DA DOCUMENTAÇÃO** (fotocópia da documentação atualizada)

6.1 - Documentação para todos os auxílios:

- \* Formulário socioeconômico;
- \* Documento de identidade reconhecido pela legislação federal (somente do estudante);
- \* CPF (somente do estudante);
- \* Comprovante de renda do estudante, caso exerça atividade remunerada, e dos demais membros da família até os 03 (três) últimos meses;
- \* Conta de luz da residência familiar do estudante (a conta de luz pode ser, no máximo, do mês anterior à data de solicitação do auxílio).
- \* Histórico escolar com autenticação eletrônica ou visto do servidor responsável pela Coordenação de Controle Acadêmico – CCA;

- São comprovantes de renda:

1. PARA TRABALHADORES ASSALARIADOS

1.1 Contracheques;

1.2 Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva

notificação de restituição, quando houver;

1.3 CTPS registrada e atualizada;

1.4 CTPS registrada e atualizada ou carnê do INSS com recolhimento em dia, no caso de empregada doméstica;

1.5 Extrato atualizado da conta vinculada do trabalhador no FGTS;

1.6 Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

2. ATIVIDADE RURAL





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ  
CONSELHO SUPERIOR

2.1 Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva

notificação de restituição, quando houver;

2.2 Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ);

2.3 Quaisquer declarações tributárias, referentes a pessoas jurídicas, vinculadas ao candidato ou a membros da

família, quando for o caso;

2.4 Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas;

2.5 Notas fiscais de vendas.

### 3. APOSENTADOS E PENSIONISTAS

3.1 Extrato mais recente do pagamento do benefício;

3.2 Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva

notificação de restituição, quando houver;

3.3 Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

### 4. AUTÔNOMOS E PROFISSIONAIS LIBERAIS

4.1 Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver;

4.2 Quaisquer declarações tributárias, referentes a pessoas jurídicas, vinculadas ao candidato ou a membros de sua família, quando for o caso;

4.3 Guias de recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento do último mês, compatíveis com a renda declarada;

4.4 Extratos bancários dos últimos três meses.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ  
CONSELHO SUPERIOR

5. RENDIMENTOS DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

5.1 Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.

5.2 Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos.

5.3 Contrato de locação ou arrendamento, devidamente registrado em cartório, acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos.

- São considerados documentos de identidade: carteira de identidade, carteira de trabalho, carteira profissional, passaporte ou carteira de identificação funcional reconhecida por lei.
- Documentação específica, por modalidade de auxílio, conforme item 3 deste edital.

**7 – DO PROCESSO DE SELEÇÃO**

a) A seleção dar-se-á por meio de quatro etapas:

b) Entrega do formulário socioeconômico, preenchido, e das cópias de TODOS os documentos comprobatórios, exigidos neste edital, em envelope lacrado;

c) Análise documental;

- Entrevista social, realizada pelo Serviço Social (se necessário);
- Visita domiciliar, realizada pelo Serviço Social (se necessário).

**8 – DO RESULTADO**

8.1 O resultado do processo seletivo, para concessão de Auxílio ao Discente, será divulgado no dia \_\_\_\_\_. O resultado estará disponível no \_\_\_\_\_ do *campus* de \_\_\_\_\_. O discente poderá dirigir-se ao Serviço Social e/ou Comissão constituída para maiores esclarecimentos.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ**  
**CONSELHO SUPERIOR**

8.2 Cabe ao candidato acompanhar os resultados do processo, bem como tomar as providências necessárias para a formalização de sua participação no Programa.

8.3 Não será fornecida, em hipótese alguma, informação de resultado por telefone.

**09 – DO CRONOGRAMA**

ATIVIDADE	PERÍODO	LOCAL
Divulgação do Edital		
Inscrição		
Análise documental		Sala do Serviço Social
Entrevistas		Sala do Serviço Social
Divulgação do resultado		
Interposição de Recurso		Sala do Serviço Social
Divulgação do resultado dos recursos		Sala do Serviço Social

**10 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. O auxílio será pago por meio de transferência eletrônica, em conta bancária em nome do beneficiário, e, somente na impossibilidade deste procedimento, poderá ser depositado na conta do professor responsável o auxílio-visita ou viagem técnica para repasse aos discentes.

10.2. A falta de qualquer documento comprobatório implica o indeferimento do pedido;

10.3. Os casos omissos serão apreciados pelo Serviço Social, junto à Coordenação de Assuntos Estudantis do IFCE;

10.4. Após a divulgação do resultado, os estudantes selecionados têm o prazo de 05 dias úteis para informar, na recepção do *campus* \_\_\_\_\_, os dados bancários por meio de formulário disponível no \_\_\_\_\_, sob pena de perda do benefício;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ  
CONSELHO SUPERIOR

- 10.5. No caso de estudantes com idade inferior a 18 anos, deverá constar a assinatura do responsável legal do discente no formulário de apresentação dos dados bancários, caso contrário haverá a perda do benefício;
- 10.6. A conta bancária deverá estar no nome do estudante e não será permitido o pagamento de auxílio por meio de contas de outras pessoas, ou conta conjunta;
- 10.7. Durante o decorrer do semestre, havendo disponibilidade financeira, desistência ou desligamento de algum beneficiário, poderão ser concedidos novos auxílios estudantes, levando-se em consideração o item orçamentário e/ou perfil socioeconômico do discente;
- 10.8. O pagamento do auxílio poderá ser cancelado em qualquer momento, caso seja comprovada a omissão de informações que possam ter beneficiado o estudante no momento da seleção e/ou caso o estudante tenha informado dados falsos para o Serviço Social;
- 10.9. Mesmo depois de divulgado o resultado da seleção, o Serviço Social do IFCE – *campus* de \_\_\_\_\_, a seu critério, poderá realizar visitas domiciliares aos estudantes selecionados;
- 10.10. Após a divulgação do resultado, o candidato terá um dia para interposição de recursos (anexo 13 do Regulamento da Assistência Estudantil);
- 10.11. Em caso de desistência de qualquer dos auxílios o estudante deverá entregar formulário de informação de desistência de auxílio (anexo 12 do Regulamento da Assistência Estudantil) no setor de Serviço Social do seu *campus*.

\_\_\_\_\_  
(Local e data)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Assistente Social

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Diretor Geral do *campus*





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ  
CONSELHO SUPERIOR



INSTITUTO FEDERAL  
CEARÁ

campus \_\_\_\_\_

**ANEXO 3 – DECLARAÇÃO DE RENDA**

**DECLARAÇÃO DE RENDA**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, declaro que trabalho exercendo a atividade \_\_\_\_\_, auferindo renda mensal aproximadamente no valor de R\$ \_\_\_\_\_.

Declaro, para os devidos fins de direito, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

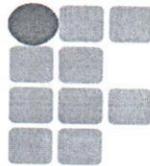
\_\_\_\_\_  
(Local e data)

\_\_\_\_\_  
**Assinatura**

*Obs.: Este modelo só deverá ser usado por quem não tenha outra forma de comprovar renda.*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ  
CONSELHO SUPERIOR



INSTITUTO FEDERAL  
CEARÁ

*campus* \_\_\_\_\_

**ANEXO 4 – FORMULÁRIO SOCIOECONÔMICO**

**1. DADOS GERAIS DO DISCENTE**

Nome: \_\_\_\_\_

Tem apelido? ( ) Não ( ) Sim. Qual? \_\_\_\_\_

Sexo: F( ) M( ) Data de Nascimento: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Matrícula: \_\_\_\_\_

Curso: \_\_\_\_\_ Semestre: \_\_\_\_\_ Turno: \_\_\_\_\_

Telefone(s): \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

Endereço \_\_\_\_\_

Ponto de Referência: \_\_\_\_\_

**2. SITUAÇÃO SOCIOFAMILIAR**

Estado Civil \_\_\_\_\_

Você tem deficiência? ( ) Não ( ) Sim, Qual tipo? \_\_\_\_\_

Tem algum membro da família com deficiência? ( ) Não ( ) Sim, Parentesco? \_\_\_\_\_

Tem algum membro da sua família que estuda no IFCE? \_\_\_\_\_

Em qual *campus*: \_\_\_\_\_.

Sua família está inscrita no Cadastro Único? ( ) Não ( ) Sim

Sua família participa de algum programa social? ( ) Não ( ) Sim

Qual? \_\_\_\_\_ Valor do Benefício: R\$ \_\_\_\_\_ NIS: \_\_\_\_\_

*(Caso receba apresentar comprovante)*

Observações do Serviço Social: \_\_\_\_\_



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ  
CONSELHO SUPERIOR

**3. CONDIÇÕES DE MORADIA DA FAMÍLIA**

Situação do Imóvel: ( ) Alugado R\$ \_\_\_\_\_ ( ) Coabitado por mais de 1 família na mesma residência ( ) Própria ( ) Cedida /Emprestada ( ) Financiada R\$ \_\_\_\_\_

Tipologia do imóvel: ( ) Alvenaria/tijolo ( ) Taipa ( ) Misto  
( ) Outros Especificar \_\_\_\_\_

Nº de cômodos (contar apenas sala, quartos e cozinha): \_\_\_\_\_

Banheiro: ( ) Não ( ) Sim, Quantos? \_\_\_\_\_

**4. CARACTERIZAÇÃO DO GRUPO FAMILIAR**

Nº	Nome	grau de parentesco em relação a você	idade	profissão/ ocupação	renda	De onde vem a renda (aposentadoria, pensão trabalho formal, trabalho informal, outros)?
1						
2						
3						
4						
5						
6						



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ**  
**CONSELHO SUPERIOR**

7						
---	--	--	--	--	--	--

Os gastos fixos, mensais, familiares, correspondem a:

- ( ) alimentação. R\$ \_\_\_\_\_ ( ) energia e água. R\$ \_\_\_\_\_  
( ) medicamentos. R\$ \_\_\_\_\_ ( ) telefone/internet. R\$ \_\_\_\_\_  
( ) educação. R\$ \_\_\_\_\_ ( ) lazer. R\$ \_\_\_\_\_  
( ) transporte. R\$ \_\_\_\_\_ ( ) outros: \_\_\_\_\_

**5. CASO NÃO RESIDA COM SUA FAMÍLIA:**

Situação do Imóvel: ( ) Próprio ( ) Cedido/Emprestado ( ) Financiado  
R\$ \_\_\_\_\_ ( ) Coabitado por mais de 1 família na mesma residência ( )  
Alugado R\$ \_\_\_\_\_ Com quantas pessoas você divide o aluguel? \_\_\_\_\_ Valor  
individual: \_\_\_\_\_

Tipologia do imóvel: ( ) Alvenaria/tijolo ( ) Taipa ( ) Misto  
( ) Outros : especificar \_\_\_\_\_

Nº de cômodos (contar apenas sala, quartos e cozinha): \_\_\_\_\_

Banheiro: ( ) Não ( ) Sim, Quantos? \_\_\_\_\_

**6. CONDIÇÕES DE DESLOCAMENTO**

Qual o meio de transporte mais utilizado para vir ao Instituto? ( ) Carro próprio  
( ) Motocicleta própria ( ) Transporte coletivo ( ) Bicicleta ( ) Carona  
( ) Ônibus escolar ( ) A pé ( ) Outros: \_\_\_\_\_

Possui carteira de estudante? ( ) Sim ( ) Não, motivo: \_\_\_\_\_

Qual? ( ) Municipal ( ) Macrorregião ( ) Outros \_\_\_\_\_



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ  
CONSELHO SUPERIOR

Quantas passagens gasta por dia? Ida( ) Valor: R\$ \_\_\_\_\_ Volta( ) Valor: R\$ \_\_\_\_\_

Quanto você gasta por mês com transporte? R\$ \_\_\_\_\_

### 7. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Com que frequência você se desloca para a residência de origem?

- ( ) Anualmente ( ) Semestralmente ( ) Mensalmente ( ) Quinzenalmente  
( ) Semanalmente ( ) Diariamente

Qual o valor médio, gasto com seu deslocamento, até sua residência de origem? \_\_\_\_\_

### 8. AUXÍLIO AOS DISCENTES

Marque um X na opção desejada:

- ( ) Auxílio-moradia  
( ) Auxílio-transporte  
( ) Auxílio-óculos  
( ) Auxílio-PROEJA  
( ) Auxílio acadêmico. Especificar tipo: \_\_\_\_\_  
( ) Auxílio didático-pedagógico  
( ) Auxílio-discentes mães/pais  
( ) Auxílio-alimentação  
( ) Auxílio-apoio ao desporto e a cultura  
( ) Auxílio-formação. Especificar área: \_\_\_\_\_  
( ) Auxílio-pré- embarque  
( ) Auxílio-visita e viagem técnica

### 9. SITUAÇÃO DO AUXÍLIO:

- ( ) Requisição ( ) Renovação





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ  
CONSELHO SUPERIOR

**10. MOTIVOS DA SOLICITAÇÃO**

---

---

---

**11. INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

---

---

---

**Anexar documentação.**

Declaro conhecer as condições do Regulamento de Auxílios aos Discentes e respondo pela veracidade de todas as informações contidas neste formulário, por mim preenchido, e pela documentação anexada. Resolução nº 008/2014, disponível no Q-Acadêmico e *site* do IFCE *campus* \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Estudante

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Responsável Legal

**ESPAÇO RESERVADO PARA O SERVIÇO SOCIAL** (o discente não deve preencher)

**Informações Adicionais:** \_\_\_\_\_



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ  
CONSELHO SUPERIOR

---

---

---

**Parecer Social**

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

\_\_\_\_\_  
(Local e data)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Assistente Social / registro CRESS

REITORIA  
IFCE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
 INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ  
 CONSELHO SUPERIOR



INSTITUTO FEDERAL  
 CEARÁ

campus \_\_\_\_\_

ANEXO 5 – FORMULÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE VISITAS E  
 VIAGENS TÉCNICAS, ACADÊMICO E APOIO AO DESPORTO E A  
 CULTURA.

Controle de Ajuda de Custo

Informo ao Serviço Social do *campus* de \_\_\_\_\_, que, no mês de  
 \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ alunos do curso \_\_\_\_\_, receberam  
 R\$ \_\_\_\_\_ de auxílio \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
 (Local e data)

\_\_\_\_\_  
 Assinatura do Responsável

*Obs<sup>1</sup>.: O Auxílio Acadêmico e/ou o Desporto e a Cultura só deverão ser informados por meio deste formulário, quando os auxílios não tiverem sido avaliados pelo Serviço Social do campus.*

*Obs<sup>2</sup>.: Este Formulário deve ser entregue ao setor do Serviço Social até o 1º dia útil de cada mês.*





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
 INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ  
 CONSELHO SUPERIOR



INSTITUTO FEDERAL  
 CEARÁ

*campus* \_\_\_\_\_

**ANEXO 6 – DECLARAÇÃO PARA ASSINATURA DE LOCADOR DE  
 IMÓVEL**

(Declaração para quem mora em casa alugada e não tem contrato de locação)

**DECLARAÇÃO PARA ASSINATURA DE LOCADOR DE IMÓVEL**

Eu \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF  
 nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_, residente na  
 rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ bairro \_\_\_\_\_  
 na cidade de \_\_\_\_\_, estado de \_\_\_\_\_, declaro que alugo minha  
 residência, localizada na rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_  
 bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, estado  
 de \_\_\_\_\_, pelo valor de R\$ \_\_\_\_\_.

Afirmo ainda que o aluno(a) \_\_\_\_\_,  
 CPF \_\_\_\_\_, Estudante do Instituto Federal de Educação, Ciência e  
 Tecnologia do Ceará - *campus* de \_\_\_\_\_, está na condição de  
 meu inquilino, pagando pelo aluguel o valor de R\$ \_\_\_\_\_  
 (\_\_\_\_\_) período de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Assumo total responsabilidade pelas informações citadas acima.

\_\_\_\_\_  
 (Local e data)

\_\_\_\_\_  
 Assinatura do Locador(a)





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
 INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ  
 CONSELHO SUPERIOR



INSTITUTO FEDERAL  
 CEARÁ

campus \_\_\_\_\_

ANEXO 7- MODELO DE ORÇAMENTO PARA AS ÓPTICAS

Razão social da empresa: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone ( ) \_\_\_\_\_ FAX ( ) \_\_\_\_\_

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	VALOR

\_\_\_\_\_  
 (Local e data)

\_\_\_\_\_  
 Assinatura Gerente/ Funcionário  
 Carimbo da loja





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
 INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ  
 CONSELHO SUPERIOR



INSTITUTO FEDERAL  
 CEARÁ

*campus* \_\_\_\_\_

ANEXO 8 – MODELO DE ORÇAMENTO PARA AUXÍLIO DIDÁTICO-  
 PEDAGÓGICO

Razão social da empresa: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone ( ) \_\_\_\_\_ Fax ( ) \_\_\_\_\_

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	VALOR

\_\_\_\_\_  
 (Local e data)

\_\_\_\_\_  
 Assinatura Gerente/ Funcionário





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ  
CONSELHO SUPERIOR

48



campus \_\_\_\_\_

**ANEXO 9 – RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DO AUXÍLIO FORMAÇÃO  
PARA PREENCHIMENTO PELO DISCENTE**

**DISCENTE** \_\_\_\_\_

**CURSO** \_\_\_\_\_ **SEMESTRE/ANO:** \_\_\_\_\_

**ATIVIDADE/ PROJETO EM QUE ATUA:** \_\_\_\_\_

**OBJETIVO GERAL:** \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEL (IS) PELO ACOMPANHAMENTO:** \_\_\_\_\_

Atividades Realizadas	Resultados Alcançados	Facilidades	Dificuldades	Como superar as dificuldades apontadas

**Reflexão sobre as atividades realizadas:**

\_\_\_\_\_  
(Local e data)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Discente





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ  
CONSELHO SUPERIOR

49



INSTITUTO FEDERAL  
CEARÁ

*campus* \_\_\_\_\_

**ANEXO 10- RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DO AUXÍLIO FORMAÇÃO  
PARA PREENCHIMENTO DO ASSISTENTE SOCIAL PARA  
COORDENADORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS**

<b>1. CAMPUS:</b>
<b>2. PERÍODO:</b>
<b>3. INTRODUÇÃO</b>
<b>4. PRINCIPAIS ATIVIDADES REALIZADAS PELOS DISCENTES:</b>
<b>5. LABORATÓRIO/OFICINA/PROJETO</b>
<b>6. DISCENTES E RESPONSÁVEIS PELAS ATIVIDADES</b>
<b>7. ASPECTOS FACILITADORES APONTADOS</b>
<b>8. ASPECTOS DIFICULTADORES</b>
<b>9. DESAFIOS OBSERVADOS</b>
<b>10. CONSIDERAÇÕES FINAIS</b>

\_\_\_\_\_  
(Local e data)

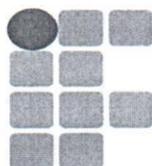
\_\_\_\_\_  
Assinatura do Assistente Social / registro CRESS





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ  
CONSELHO SUPERIOR

50



INSTITUTO FEDERAL  
CEARÁ

campus \_\_\_\_\_

**ANEXO 11- RELATÓRIO AUXÍLIO FORMAÇÃO PARA PREENCHIMENTO  
DOS RESPONSÁVEIS PELAS ATIVIDADES/ PROJETOS/ LABORATÓRIO/  
OFICINA.**

**DISCENTE:** \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEL (IS) PELO ACOMPANHAMENTO:** \_\_\_\_\_

**BIMESTRE/ANO:** \_\_\_\_\_

DISCENTE:						LABORATÓRIO/ OFICINA/ PROJETO
	Insatisfatório	Regular	Bom	Ótimo	Excelente	Considerações a ser feitas sobre as atividades realizadas pelos discentes
Pontualidade <sup>1</sup>						
Assiduidade						
Compromisso com as atividades						
Motivação						

<sup>1</sup> A partir da situação acordada entre o discente e o responsável.

4  
IFCE  
REITORIA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ  
CONSELHO SUPERIOR

51

Iniciativa						
<b>SUGESTÕES:</b>						

\_\_\_\_\_  
(Local e data)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável pelas atividades/projetos do auxílio formação

*a*  
IFCE  
REITORIA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

CONSELHO SUPERIOR



INSTITUTO FEDERAL  
CEARÁ

campus \_\_\_\_\_

ANEXO 12 – FORMULÁRIO DE INFORMAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE  
AUXÍLIO

IDENTIFICAÇÃO

Nome:	_____
RG:	_____ CPF: _____
Curso:	_____ Matrícula: _____
Semestre:	_____
Endereço residencial:	( ) zona urbana ( ) zona rural
Rua:	_____ nº _____
Bairro:	_____ Telefone: _____
Município:	_____ Estado: _____ CEP: _____
E-mail:	_____

AUXÍLIO: \_\_\_\_\_

EXPOSIÇÃO DO MOTIVO:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ  
CONSELHO SUPERIOR

**PARECER DO SERVIÇO SOCIAL:**

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Assistente Social/ registro/CRESS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ  
CONSELHO SUPERIOR



INSTITUTO FEDERAL  
CEARÁ

campus \_\_\_\_\_

**ANEXO 13 – FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO  
RELATIVO AO RESULTADO DA SOLICITAÇÃO DE AUXÍLIOS –  
REGULAMENTO DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DO IFCE**

**Instruções:**

1. Preencher **TODOS** os campos deste formulário, inclusive local/data e assinatura.
2. Utilizar **LETRA DE FORMA**, caso o preenchimento seja a mão.
3. Colocar o formulário preenchido dentro de um envelope e lacrar.  
Escrever do lado de fora do envelope: **INTERPOSIÇÃO DE RECURSO RELATIVO AO RESULTADO DA SOLICITAÇÃO DE AUXÍLIOS – REGULAMENTO DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DO IFCE**
4. Entregar o **ENVELOPE LACRADO** no *campus* em que estuda.

RECURSO REFERENTE AO EDITAL N°. \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_

NOME COMPLETO DO REQUERENTE: \_\_\_\_\_

CAMPUS EM QUE ESTUDA: \_\_\_\_\_

MATRÍCULA: \_\_\_\_\_

DOS FATOS (Exponha os motivos que o levaram a discordar do resultado, anexando documentos complementares caso considere necessário):

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura

RESERVADO AO PARECER DO SERVIÇO SOCIAL

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura